ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5007102-48.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: ANDREA SECCHI FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de falência requerido por ANDREA SECCHI – ME, com sentença de decretação proferida em 16/07/2024 (evento 9, SENT1), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. Nomeada a Administração Judicial, esta apresentou os relatórios exigidos em lei, realizou a publicação dos editais previstos nos artigos 99, §1º e 7º, §2º, da LREF, e elaborou a relação de credores.

O edital publicado evento 128, EXTRATOEDIT1 transcorreu sem apresentação de habilitações ou impugnações, conforme certificado no evento 130, ATOORD1. A Administração Judicial apresentou manifestação no evento 134, MANIF_ADM_JUD1, requerendo:

a) homologação do plano de pagamento; b) fixação de sua remuneração; c) publicação de edital para coleta de dados bancários dos credores; d) consolidação do Quadro Geral de Credores.

O Ministério Público, por meio de promoção lançada no evento 137, PROMOÇÃO1, manifestou-se favoravelmente aos pedidos formulados, destacando a regularidade formal dos atos processuais e a ausência de indícios de crimes falimentares.

É o relatório.

DECIDO.

I. DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

A ausência de impugnações ou habilitações após a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, autoriza a consolidação da relação de credores apresentada pela Administração Judicial como definitiva. O Ministério Público corroborou tal entendimento, destacando a inexistência de controvérsias e a suficiência de recursos para quitação integral dos créditos.

A consolidação do Quadro Geral de Credores é medida que confere segurança jurídica ao processo, permitindo o prosseguimento à fase de pagamento, conforme previsto nos artigos 18 e 22, III, “e”, da LREF.

Ante o exposto, **RECONHEÇO E DECLARO** como definitivo o Quadro Geral de Credores constante nos autos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

II. DO PLANO DE PAGAMENTO

A Administração Judicial apresentou planilha detalhada com os valores atualizados dos créditos concursais, totalizando R$ 75.516,10, corrigidos pelo índice IPCA até 07/07/2025. O montante arrecadado pela Massa Falida, conforme extrato da conta judicial, é de R$ 372.121,34, o que permite o pagamento integral dos créditos habilitados, sem necessidade de rateio ou redimensionamento da ordem legal de prioridade.

O plano de pagamento observa os critérios legais e está devidamente instruído com os documentos comprobatórios, sendo apto à homologação.

Sendo assim, **HOMOLOGO** o plano de pagamento apresentado no evento 134, MANIF_ADM_JUD1.

III. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a remuneração da Administração Judicial deve ser fixada com base nos valores arrecadados, observando-se a complexidade do feito, o volume de trabalho exigido e os resultados obtidos.

No caso em exame, o processo tramitou de forma célere e sem intercorrências relevantes. O valor arrecadado decorre de seguro, não havendo realização de leilão, incidentes de classificação de crédito público, habilitações ou impugnações de crédito. Tais circunstâncias evidenciam a baixa complexidade da atuação exigida da Administração Judicial.

Dessa forma, **FIXO** a remuneração da Administração Judicial no percentual de 3% sobre o montante arrecadado, correspondente a R$ 11.163,64, valor que se revela proporcional e adequado à natureza e à extensão dos serviços prestados.

IV. DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA COLETA DE DADOS BANCÁRIOS

A medida requerida visa viabilizar os pagamentos aos credores habilitados, conforme plano homologado, sendo necessária a publicação de edital com prazo de 10 dias para que os credores apresentem seus dados bancários atualizados, nos termos do art. 18, caput e parágrafo único, da LREF.

Assim, **DETERMINO** a publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, para que os credores habilitados apresentem seus dados bancários atualizados, a fim de viabilizar os pagamentos.

Após o decurso do prazo editalício e a efetivação dos pagamentos, **INTIME-SE** a Administração Judicial para apresentação da prestação de contas e relatório final, nos termos dos artigos 63, 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310083469485v6** e do código CRC **8d323770**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 26/09/2025, às 16:19:25

5007102-48.2024.8.24.0019 **310083469485 .V6**